

**EDITAL N° 022/2019- PREGÃO PRESENCIAL**

O Prefeito Municipal de **GENERAL CÂMARA - RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 09 horas (horário de Brasília/DF)**, do dia **16 de maio do ano de 2019**, Setor de licitações da Prefeitura Municipal General Câmara, localizada na Rua David Canabarro 120, Centro-General Câmara/RS, se reunirá a Pregoeira e a Equipe de Apoio, designados em Portaria, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Tecnologia da Informação, processando-se essa licitação nos termos da **Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993**, sendo a presente licitação na modalidade de Pregão na forma Presencial, do tipo menor preço global.

1. DO OBJETO:

- PROGRAMA APLICATIVO PARA AUTOMAÇÃO DO PROCESSO DE LEITURA E EMISSÃO DE CONTAS DE ÁGUA OFFLINE.
- MANUTENÇÃO MENSAL DE SOFTWARE APLICATIVO.
- CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS COMPOSTO DE COLETOR DE DADOS PORTÁTIL, IMPRESSORA TÉRMICA PORTÁTIL, FORMULÁRIO TÉRMICO PRÉ-IMPRESSO E ETIQUETAS COM CÓDIGO DE BARRA, conforme Termo de Referência, **ANEXO I** do presente Edital.

1.1 - No preço deverão estar incluídas as despesas com deslocamento, alimentação, bem como taxas, impostos e seguros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ofertados.

1.2 - Na proposta, o número do item proposto deverá corresponder exatamente ao item do presente processo licitatório caso contrário o mesmo será anulado.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação todos os interessados que atenderem às condições editalícias.

2.2 - Não poderão participar desta licitação:

2.2.1 - Empresas que se encontrem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio; empresas estrangeiras que não funcionem no País.

2.2.2 - Servidor ou dirigente do órgão licitante, de acordo com o inciso III do art. 9º da Lei n.º 8.666/1993.

2.3 - É vedada a participação de licitante com mais de uma proposta.

2.4 - A participação na presente licitação implica, tacitamente, para o proponente:

2.4.1 - A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos.

2.4.2 - A responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.



3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 - Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 8 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA – RS
EDITAL Nº 022/2019 - PREGÃO PRESENCIAL
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO E ENDEREÇO)

AO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA - RS
EDITAL Nº 022/2019 - PREGÃO PRESENCIAL
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO E ENDEREÇO)

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à Pregoeira, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o **único** admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.1.1- A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

4.1 - A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 4.1. Deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4.2 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

A) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

B) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos





previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme **ANEXO II**.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer um invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Observação 3: Os documentos para o credenciamento devem ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do município ou publicação em órgão da imprensa oficial, neste último caso apresentados em original ou cópia autenticada na forma acima prevista. Serão aceitos documentos gerados eletronicamente, condicionados a verificação de sua validade e veracidade.

4.3 Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório o licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação. Caso não haja representante legal credenciado, a empresa não será desclassificada, ficando, porém, impedida de participar dos lances nas condições previstas neste edital.

4.4 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 7.15 à 7.18 e 8.6, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme ANEXO III.**

4.51 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 7.15 à 7.18 e 8.6, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, conforme ANEXO III.**

5 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 - No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão, a Pregoeira, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 – **PROPOSTA** e 02 – **DOCUMENTAÇÃO**.

5.2 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5.3 - A Pregoeira realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.



- a) Comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- b) **Apresentar, ainda, declaração de que cumprem os requisitos de habilitação, conforme ANEXO IV.**

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

a) Proposta financeira em 01 (uma) via, devendo conter os seguintes dados: razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, descrição completa dos serviços ofertados, preço unitário por item para a implantação, locação mensal e valor global em moeda corrente nacional, sem qualquer forma de reajuste, local, data, nome e assinatura. A proposta financeira poderá ser apresentada por meio do formulário fornecido pelo Município, conforme ANEXO VI.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, em eventual contratação.

a.1) No preço proposto serão considerados inclusos todos os custos referentes às obrigações relativas a salários, previdência social, tributos, contribuições, seguros, lucro e tudo mais que for necessário para o cumprimento do contrato.

a.2) Serão desclassificadas as propostas que deixarem de cotar qualquer um dos itens do Lote conforme o Anexo I – Termo de Referência, ou as que cotarem preços unitários e preço total global superiores aos estabelecidos no referido Termo.

a.3) Encerrada a fase de lances, a empresa detentora do menor preço, deverá apresentar nova proposta ajustada ao lance, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

b) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas conforme § 3º do Artigo 64 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;

6.1 - Caso a empresa proponente não identifique na proposta financeira o prazo constante na letra “b” do item 6, será considerado como aceito o especificado no mesmo.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.2 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10 % (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.3 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.4 - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor, até a proclamação da vencedora.

6.5 - Caso duas ou mais **propostas iniciais** apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.



6.6 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos **itens 7.3 e 7.4**.

6.6.1 Dada a palavra a licitante, esta disporá de **01 min. (um minuto)** para apresentar nova proposta.

6.7 **É vedada** a oferta de lance com vista ao empate.

6.8 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item **14** deste edital.

6.9 O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.10 Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo a Pregoeira negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.11 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela Pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.12 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a Pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.13 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço global, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.14 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.15 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.16 Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 4.5 e 4.5.1, deste edital.

6.16.1 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.17 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:





a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto **na alínea a deste item**.

6.18 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.19 O disposto nos itens 7.15 a 7.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.20 Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.21 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações e Contratos deste Município, conforme subitem 18.3 deste edital.

6.22 Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

6.23 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).
- d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, disponível em www.tst.jus.br/certidao;

**6.24 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Apresentar 02 (dois) atestados de capacidade técnica, em nome da licitante, emitidos por órgãos públicos ou privados, com população igual ou superior a este município no Estado do Rio Grande do Sul, onde conste de forma explícita, que a licitante é a fornecedora de sistema de gestão pública, com complexidade semelhante aos licitados. O número de habitantes poderá ser conferido no site do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para apresentação do documento;

6.25 Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, conforme **ANEXO VII**;

6.26 Declaração, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93, de que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme **ANEXO VIII**;

6.27 Os documentos constantes do item 8.1 a 8.5 deverão ter validade para a data de abertura do Pregão Presencial, devendo ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do município ou publicação em órgão da imprensa oficial, neste último caso apresentados em original ou cópia autenticada na forma acima prevista. Serão aceitos documentos gerados eletronicamente, condicionados a verificação de sua validade.

6.28 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos itens 4.5 e 4.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 8,1 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

6.28.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.28.2 Ocorrendo a situação prevista no item 8.7, a sessão do pregão será suspensa, podendo a Pregoeira fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

6.28.3 O benefício de que trata o item 8.7 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.28.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.6, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 9.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14.1, alínea *a*, deste edital.



6.29 O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder da Pregoeira pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.30 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

6.31 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a Pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.32 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

6.33 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

10.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se a todas, vista imediata do processo.

10.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

11. DO PRAZO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará a vencedora para, em 02 (dois) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo



período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12. DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O sistema deverá ser instalado e estar em pleno funcionamento, em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato com a empresa vencedora do presente processo licitatório.

13 – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O recebimento e a fiscalização dos serviços será efetuado através da **CODESA pelo Diretor Geral João Carlos Fornari-matricula 12461-3**, na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso I do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

14 - DAS PENALIDADES:

14.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

g) quando houver atraso injustificado na entrega dos serviços por culpa da contratada, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado.

h) quando não corrigir deficiência quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

14.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.3 Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.



14.4 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

14.5 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1 - O pagamento da implantação será efetuado em uma única parcela em até 30 (trinta) dias após o envio da nota fiscal para secretaria de finanças;

15.2 – O pagamento da manutenção mensal será efetuado sempre em até (trinta) dias após o envio da nota fiscal para secretaria de finanças;

15.2.1 - Não será realizado nenhum pagamento, a título de manutenção, enquanto não estiver efetivamente implementado e em pleno funcionamento o sistema de software (módulos solicitados).

15.3 – Os pagamentos serão efetuados sem qualquer forma de reajuste, na tesouraria da Prefeitura Municipal ou via sistema bancário;

15.4 - Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

16. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O preço dos serviços será reajustado, anualmente, pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou algum outro que venha a substituí-lo.

17. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultado aa Pregoeira oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer, ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

18.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

18.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório devem ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente para os endereços eletrônicos pregaoeletronico@generalcamara.com e www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

18.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, que decidirá com base na legislação em vigor.

18.5. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO.



18.6. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada anteriormente, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

18.7. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e recursos:

18.8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Itens 1.1 e 1.2 – 4.4.90.52.00.00.00 – Equipos e Material Permanente

Itens 1.3 e 1.4 – 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Outros Serviços de Terceiros – 3.3.90.39.00.00.00 - Pessoa Jurídica

18.9. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado, devidamente corrigido.

18.10. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

18.11. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

18.12. Fica eleito o Foro da Comarca de General Câmara - RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

18.13. Integram este Edital de Pregão Presencial:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Credenciamento;

ANEXO III - Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativa, conforme Lei Complementar 123/2006;

ANEXO IV – Declaração de que cumprem os requisitos de habilitação do edital;

ANEXO V – Declaração de Idoneidade;

ANEXO VI – Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da C. F.

ANEXO VII – Minuta do Contrato.

Prefeitura Municipal de General Câmara, 30 de abril de 2019.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA
DO OBJETO:**

LOTE 01 - SOFTWARE

- PROGRAMA APLICATIVO PARA AUTOMAÇÃO DO PROCESSO DE LEITURA E EMISSÃO DE CONTAS DE ÁGUA OFFLINE.
- MANUTENÇÃO MENSAL DE SOFTWARE APLICATIVO.

LOTE 02 - EQUIPAMENTOS

- CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS COMPOSTO DE COLETOR DE DADOS PORTÁTIL, IMPRESSORA TÉRMICA PORTÁTIL, FORMULÁRIO TÉRMICO PRÉ-IMPRESSO E ETIQUETAS COM CÓDIGO DE BARRA.

LOTE 01 – SOFTWARE					
ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL/SERVIÇO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PROGRAMA APLICATIVO PARA AUTOMAÇÃO DO PROCESSO DE LEITURA E EMISSÃO DE CONTAS DE ÁGUA OFFLINE. <u>CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:</u> Impressão de fatura instantânea com código de barras padrão FEBRABAN c/importação e exportação de dados p/o software utilizado pela prefeitura (DUETO); cessão de uso e instalação do aplicativo em todos os coletores adquiridos pelo município; compatibilidade c/sistema operacional Windows Mobile 6, Coletor e Impressora; avaliação da adequação de homologação da decisão; identificação da unidade consumidora; backup do banco de dados do coletor; transmissão de leituras parciais; armazenamento do histórico de leitura dos últimos 12 meses; impressão na conta do histórico de consumo dos últimos 6 meses; campo próprio para informação de ocorrências; possuir rotina que verifique antes da impressão variação exagerada de consumo; possibilidade de exclusão de registro p/nova leitura; possuir	01	UNID	R\$3.500,00	R\$3.500,00



	campo apropriado p/mensagem de débitos; imprimir mensagem padrão configurável; possui campo p/mensagem de débito em conta; e impressão de análises de água e tabela comparativa de valores c/padrões de referência.				
2	Manutenção mensal de software aplicativo utilizado para cálculo e emissão de faturas instantâneas de água (campo), incluídas as atualizações quando lançadas e renovação de licença de uso, necessárias para o bom funcionamento do programa, que garanta a ininterrupção dos serviços.	12	MÊS	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
Total: Dez mil e cem reais.					Total:10.100,00

ADAPTAÇÃO DO PROGRAMA APLICATIVO E HOMOLOGAÇÃO:

Até o quinto dia útil após a publicação da classificação preliminar, deverá ser entregue pelo proponente classificado em primeiro lugar, arquivo digital compatível com o sistema de gestão pública do município, para que o mesmo seja enviado ao departamento técnico da DUETO, empresa responsável pelo software, a fim de emitir o Atestado de Compatibilidade entre os softwares e devida homologação.

LOTE 02 – EQUIPAMENTOS

1	COLETOR DE DADOS PORTÁTIL COM CAPA DE PROTEÇÃO, BERÇO DE CARGA E COMUNICAÇÃO E BATERIA SOBRESSALENTE, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: Carça identificando o número de série, marca e modelo; certificado de resistência quedas de no mínimo 1,2m do chão de concreto; selagem IP54 ou superior; suportar temperatura em operação na faixa de 20° C negativos a 50° positivos e umidade até 95%; bateria com peso máximo de 195g; capa de couro com resistência mecânica e isolamento eletrostático c/alça de pulso; acessórios a comunicação USB e dispositivo de recarga de baterias; processador c/clock mínimo de 1 GHz; memória principal instalada de pelo menos 256 MB de memória RAM e 512 MB de memória Flash não volátil;	01	UN	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00
---	---	----	----	--------------	--------------



	possuir slot livre p/acrécimo de cartão de memória adicional micro SD; bateria recarregável c/autonomia de 8 horas; carregador de baterias 110/220 Vca; restabelecimento da carga da bateria inferior a 6 horas; teclado numérico com no mínimo 10 teclas físicas numéricas e de expressões e teclas de navegação; display de cristal líquido colorido (TFT) com no mínimo 2.8" e resolução mínima de 240 x 320 pixels; captura de imagens com um módulo ótico integrado, sem partes móveis, auto foco com LED flash, que permita a captação de imagem com resolução mínima de 640 x 480 pixels (VGA) e formato JPG, no mínimo c/imagem mostrada na tela que permita o enquadramento; sistema operacional licenciado Windows Mobile 6; deverá possuir interface de comunicação BLUETOOTH Classe II, USB, A-GPS, WIFI e capacidade de comunicação de telefonia GSM nas faixas de 850 MHz, 900 MHz, 1800 MHz e 1900MHz (Quadriban); deverá possuir calendário e relógio internos c/sistema de manutenção da configuração durante a troca da bateria; leitor de código de barras 2D integrado; e deverá acompanhar Certificado de Homologação do equipamento emitido pela ANATEL.				
2	IMPRESSORA PORTÁTIL TÉRMICA, COM CAPA DE PROTEÇÃO, BATERIA SOBRESSALENTE E CARRAGEDOR DE BATERIAS, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: Impressora com Tecnologia do tipo Térmica direta com capacidade para imprimir o código de barras no padrão FEBRABAN; Capacidade de impressão de 400 contas em 8 horas; largura de papel de 25,4 a 112 mm, largura de impressão 104 mm; Resolução mínima de 200 DPI; Velocidade mínima de impressão de 3"/segundo; Sensor de detecção de posicionamento término de	01	UN	R\$3.500,00	R\$3.500,00



	<p>papel; Peso, com bateria e sem papel, de no máximo 600g; Deve possuir interface USB (acompanhado de cabo);de comunicação sem fio do tipo Bluetooth, versão 1.2 ou superior, com certificado de homologação especificamente para o produto, emitido pela ANATEL; Memória RAM de no mínimo 8 Mbytes; Memória Flash de no mínimo 4 Mbytes; Painel de controle c/indicador para visualização de informações sobre o estado da impressão, mensagens de erros e nível da carga da bateria; Deve possuir tecla liga/desliga e botão para avanço do papel; Bateria recarregável do tipo Lithium-Ion com duração da carga suficiente para operação mínima de 4 horas de uso contínuo; Carregador de bateria com alimentação de 110/220 Vca do tipo automático; Tempo máximo esperado para o restabelecimento da carga da bateria de 2,5 horas; Bateria sobressalente Original e uma doca de carga com seus respectivos acessórios; Deve resistir a quedas de até 1,2 metros sobre o concreto; Deve ser homologada com no mínimo índice de proteção industrial IP54;Deverá ser capaz de suportar temperatura em operação na faixa de 10° C negativos a 50° positivos e umidade até 90%; Deverá acompanhar de capa de couro, com resistência mecânica e isolamento eletrostático, com alça regulável e cinta compatível para utilização à tiracolo, para transporte do equipamento preso ao corpo, com ajuste de comprimento.</p>				
3	<p>FORMULÁRIOS DE PAPEL TÉRMICO PARA IMPRESSÃO DE CONTAS 104 MM X 235 MM, COM TUBETE DE 20 MM COM APROXIMADAMENTE 90 FORMULÁRIOSDE CONTAS PRÉ-IMPRESSO NAS DUAS FACES, CONFORME LAYOUT A SER FORNECIDO PELO MUNICÍPIO, EM</p>	20.000	UN	R\$ 0,165	R\$3.300,00



	EMBALAGEM COM 20.000 FORMULÁRIOS.				
4	ETIQUETAS EM AÇO INOXIDÁVEL 50 MM X 20 MM X 0,40 MM COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO EAN 128, GRAVADO EM BAIXO RELEVO POR CORROSÃO QUÍMICA NA PARTE SUPERIOR DA ETIQUETA COM NO MÍNIMO 38 MM X 08 MM (c x a), COM 04 DÍGITOS DE 0001 A 1000 EM FONTE NO TAMANHO 16 ARIAL OU SIMILAR.	1.000	UN	R\$ 2,35	R\$2.350,00
Total: R\$ R\$ 16.050,00 (Dezesseis mil e cinquenta reais).					R\$ R\$ 16.050,00

- **JUSTIFICATIVA:** A Coordenadoria Municipal de Serviços de Água - CODESA é o órgão responsável pela produção, análise, distribuição e cobrança dos serviços de abastecimento de água prestados pela administração municipal no interior do município. Os serviços irão atender o sistema de faturamento, o controle de pagamento e de inadimplência, e o controle do consumo de abastecimento de água.



ANEXO II

EMPRESA:

CNPJ/MF N°

ENDEREÇO:

CRENCIAMENTO

Pelo presente credenciamos o (a) Sr. (a), portador da Cédula de Identidade n°, expedida pela, CIC N°, residente e domiciliado à Av./Rua....., n°....., Bairro....., Município....., UF....., CEP....., para participar em procedimento licitatório, consistente no PREGÃO PRESENCIAL, EDITAL N° 022/2019, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

_____, ____ de _____ de 2019

Representante legal (NOME/CARGO/ASSINATURA)

ANEXAR LADO DE FORA ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA



ANEXO III

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA – RS

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 022/2019

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA

A empresa, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na, por intermédio de seu(sua) contador(a), Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade nº, CPF.: e CRC nº, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() **COOPERATIVA**, com receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), e gozarão dos benefícios previstos nos Art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006., xx de xxxxxxxxxxxx de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contador (a)

ANEXAR LADO DE FORA ENVELOPE 01 - PROPOSTA



ANEXO IV

EMPRESA:

CNPJ/MF N°

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante, que atendemos todos os requisitos de habilitação do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial, edital nº 022/2019.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em.....de.....de 2019.

Nome completo e assinatura do (a) representante legal da empresa.

ANEXAR LADO DE FORA ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA



ANEXO V

EMPRESA:

CNPJ/MF N°

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública. Não havendo fatos impeditivos de nossa participação no PREGÃO RESENCIAL, EDITAL n° 022/2019.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____ , ____ de _____ de 2019.

Representante legal

ANEXO VI



EMPRESA:

CNPJ/MF N°

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal combinado com o inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em um trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Razão Social:

....., em.....de.....de 2019.

Nome completo e assinatura do(a) representante legal da empresa.



ANEXO - VII

CONTRATO Nº xx/2019 - MINUTA

Pelo presente instrumento de contrato de prestação e serviços, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, inscrito no CNPJ 88.117.726/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **HELTON HOLZ BARRETO**, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxx, Município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/xxxxxxxx, neste ato representada pelo seu xxxxxxxxxxxx Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- PROGRAMA APLICATIVO PARA AUTOMAÇÃO DO PROCESSO DE LEITURA E EMISSÃO DE CONTAS DE ÁGUA OFFLINE.
- MANUTENÇÃO MENSAL DE SOFTWARE APLICATIVO.
- CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS COMPOSTO DE COLETOR DE DADOS PORTÁTIL, IMPRESSORA TÉRMICA PORTÁTIL, FORMULÁRIO TÉRMICO PRÉ-IMPRESSO E ETIQUETAS COM CÓDIGO DE BARRA, conforme Termo de Referência, **ANEXO I** do presente Edital:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O sistema deverá ser instalado e estar em pleno funcionamento, em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O recebimento e fiscalização dos serviços será efetuado pelo Diretor Geral da CODESA- João Carlos Fornari, na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso I do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela manutenção dos programas, será pago mensalmente o valor total de R\$ xxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), distribuídos da seguinte forma:

4.1.1- O pagamento será efetuado após o recebimento da nota fiscal pelo setor de finanças em até 30 (trinta) dias.

4.1.2- O pagamento mensal previsto no item 4.1 será devido a partir da data de conclusão do instalação e pleno funcionamento do Sistema.



4.2 - Pela implantação dos sistemas contratados e adaptação ao sistema já implantado pela prefeitura e aquisição dos equipamentos a Contratante pagará o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), distribuídos da seguinte forma:

4.2.1 - O pagamento dos serviços descritos no subitem 4.2 será efetuado em uma única parcela em até 30 (trinta) dias úteis após a implantação e o pleno funcionamento do sistema e dos equipamentos e o recebimento da nota fiscal pelo setor de finanças.

4.2.2 - Os serviços de implantação e adaptação do sistema e os equipamentos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após a nota de empenho.

4.4- Caso ocorra atraso do pagamento por parte da Contratante, incidirá sobre o valor em atraso o percentual de 1% (um por cento), a cada 30 dias.

4.5– A Contratada deverá apresentar tantas notas fiscais quantas necessárias para a correta contabilização nas diversas unidades orçamentárias.

4.6- Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O preço dos serviços será reajustado anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas ou algum outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;

CLÁUSULA SÉTIMA: Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

7.1 - À CONTRATADA caberá:

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- c) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d) assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

7.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a



CONTRATANTE renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
- c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

8.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

9.1.2 – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.1, letras “c” e “d”.

9.3 – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.3.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

9.3.2 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.



**CLÁUSULA DÉCIMA-DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

• DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Itens 1.1 e 1.2 – 4.4.90.52.00.00.00 – Equipos e Material Permanente

Itens 1.3 e 1.4 – 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Outros Serviços de Terceiros – 3.3.90.39.00.00.00 - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, na forma do inciso IV do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2 - A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Edital, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

12.3 - A parte Contratada declara ainda estar ciente e conforme com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elege-se o Foro da Comarca de General Câmara para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o Contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

General Câmara, xx de xxxxxxxxxxxx de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL.
CONTRATANTE

CONTRATADA
CNPJ: